JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PRIMEIRO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DIREITO

ao **Contrato CJF n. 002/2020** celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **ALGAR TI CONSULTORIA S.A**, referente à prestação continuada dos serviços de técnico de sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - Substituta, a senhora **PRISCILLA BARRETO DA COSTA ARAÚJO**, matrícula 1076, em face do encerramento da vigência do **Contrato CJF n. 002/2020**, firmado com a **ALGAR TI CONSULTORIA S.A**, inscrita no CNPJ/MF n. 05.510.654/0004-21, com sede na SBS Quadro 02, Bloco "Q", 4º Andar, Edifício João Carlos Saad, Brasília-DF, CEP: 70070-120, **RECONHECE O DIREITO** à repactuação, com efeitos a partir de **1º/05/2022**, conforme disposto no Processo SEI n. 0001453-54.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste no reconhecimento de direito decorrente do Contrato CJF n. 002/2020, relativo à prestação continuada dos serviços de técnico de sustentação do ambiente de Tecnologia da Informação (TI) do Conselho da Justiça Federal, conforme a seguir:

a) repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, n. DF000660/2022, com efeitos a partir de **1º/05/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Decreto n. 9.507/2018, arts. 12; IN n. 05/2017, arts. 53 a 60; Lei n. 8.666/1993, art. 65, inciso II, alínea d, c/c § 8º; Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023 de número de registro no MTE DF000660/2022; Cláusula Décima Primeira do Contrato CJF n. 002/2020; e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0001453-54.2019.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 Repactuação sobre a remuneração e os custos dos benefícios mensais e diários e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, número de registro no MTE DF000660/2022, firmada entre o Sind Trab Empresas e Órgãos Publ Proc Dad S I S do DF e o Sindicato das Empresas de Serviços de Informática do Distrito Federal, conforme a seguir:

a) alteração do valor unitário do auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, para **R$ 32,17** (trinta e dois reais e dezessete centavos), nos termos da Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, com efeitos a partir de **1º/05/2022**.

Essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de **R$ 707,74** (setecentos e sete reais e setenta e quatro centavos), que, aplicados os descontos de 20%, 10% e 0%, respectivamente, totalizarão:

a.1) o valor de **R$ 566,19** (quinhentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos) para os trabalhadores que prestam os serviços de supervisão da sustentação de infraestrutura (item 1), administração de soluções de armazenamento de dados (item 2), administração de redes (item 3), administração de servidor de aplicação (item 4), administração de sistemas operacionais, serviços corporativos e monitoração (item 5), administração de banco de dados (item 6) e administração da virtualização de servidores (item 8);

a.2) o valor de **R$ 636,97** (seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) para os trabalhadores que prestam o serviço de administração de proteção de dados (item 7); e

a.3) o valor de **R$ 707,74** (setecentos e sete reais e setenta e quatro centavos) para os trabalhadores que prestam o serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (item 9) e de documentação e requisições de serviços (item 10).

b) reajuste de **9,7%** sobre os salários-base constantes do Módulo 1 – Composição da Remuneração da Planilha de Custos e Formação de Preços, nos termos da cláusula terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023, com efeitos a partir de **01º/11/2022**;

b.1) em virtude do reajuste de salário, o valor do auxílio-alimentação passará de:

b.1.1) R$ 636,97 (seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) para **R$ 601,58** (seiscentos e um reais e cinquenta e oito centavos), em razão do aumento do desconto de 10% para 15%, para os trabalhadores que prestam o serviço de administração de proteção de dados (item 7);

b.1.2) R$ 707,74 (setecentos e sete reais e setenta e quatro centavos) para **R$ 672,35** (seiscentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), em razão do aumento do desconto de 0% para 5%, para os trabalhadores que prestam o serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (item 9).

c) alteração do valor do adicional noturno de **R$ 88,97** (oitenta e oito reais e noventa e sete centavos) para **R$ 97,60** (noventa e sete reais e sessenta centavos) para os trabalhadores que prestam serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (item 9), em virtude do reajuste do salário da categoria, com efeitos a partir de **01º/11/2022**;

d) alteração do valor da hora extra de **R$ 116,68** (cento e dezesseis reais e sessenta e oito centavos) para **R$ 128,00** (cento e vinte e oito reais) para os trabalhadores que prestam serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (item 9), em virtude do reajuste do salário da categoria, com efeitos a partir de **01º/11/2022**;

e) alteração do valor do auxílio transporte de **R$ 103,32** (cento e três reais e trinta e dois centavos) para **R$ 92,00** (noventa e dois reais) para os trabalhadores que prestam serviço de operação e monitoramento presencial 24x7 (item 9) e de documentação e requisições de serviços (item 10), em virtude do reajuste do salário das categorias, com efeitos a partir de **01º/11/2022**.

3.2 Não houve alteração dos Encargos Previdenciários, em face da manutenção do percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR MENSAL REAJUSTADO

4.1 O valor mensal estimado do Contrato para cobrir as despesas relativas à repactuação seguirá conforme discriminado na Planilha id. 0615951, sendo:

a) R$ 277.572,98 (duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e oito centavos), com efeitos a partir de **1°/05/2022**;

b) R$ 301.804,97 (trezentos e um mil, oitocentos e quatro reais e noventa e sete centavos), com efeitos a partir de **01º/11/2022**.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste termo correrão à conta dos recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido (PTRES): CTN - 192205, Natureza de Despesa (ND): 33.90.40.11.

CLÁUSULA SEXTA - DO ANEXO

6.1 Integra este termo, como Anexo Único, a Planilha de Custos (id. 0615951).

6.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Para fins de pagamento dos valores devidos à **ALGAR TI CONSULTORIA S.A**, serão considerados os serviços efetivamente prestados.

7.2 Será realizado o encontro de contas dos valores já pagos durante a vigência do Contrato CJF n. 002/2020.

PRISCILLA BARRETO DA COSTA ARAÚJO
Diretora Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas - Substituta

Autenticado eletronicamente por **Priscilla Barreto da Costa Araújo**, **Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em exercício**, em 09/08/2024, às 18:20, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0615937** e o código CRC **9DF6076C**.